Projeto de Resolução n.º 1091/XII/3.ª

Recomenda ao Governo a avaliação e a consequente revisão do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida

O Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida, tendo sido o primeiro Plano de Ordenamento daquela área protegida (criada em 28 de julho de 1976), foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2005, de 23 de agosto, embora o Regulamento do Plano de Ordenamento só viesse a produzir plenamente os seus efeitos em agosto de 2009 na área correspondente ao Parque Marinho Professor Luiz Saldanha, atento o regime de transição para ali previsto.

Apesar deste importante instrumento de gestão territorial assumir duas vertentes distintas de análise e avaliação – a da parte terrestre do Parque Natural da Arrábida, desde agosto de 2005, e a da parte marinha, que beneficiou do supra mencionado regime de transição, desde agosto de 2009 – o tempo decorrido da sua implementação (nove anos na dimensão terrestre e quatro na dimensão marinha) justifica que se proceda à sua avaliação, nomeadamente no que se refere à eficácia das medidas desenvolvidas, fundamentando, dessa forma, a pertinência da preparação de uma alteração ou revisão do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida.

Com efeito, a avaliação da execução do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida, de forma abrangente – isto é, incidindo sobre todas as vertentes ali previstas, nomeadamente no que se refere à promoção da conservação dos recursos naturais da região, à promoção da gestão e valorização dos recursos naturais, à salvaguarda do património arqueológico, arquitetónico, histórico e tradicional da região, à promoção do desenvolvimento sustentável da região e o bem-estar das populações e ao contributo para a disciplina das atividades urbanísticas, industriais, recreativas e turísticas – é condição essencial para a verificação da necessidade de alterar ou rever este instrumento de gestão territorial, concorrendo para tal desiderato a apreciação que as entidades cuja atividade tenha incidência na área protegida fazem da sua aplicação.

Por outro lado, revela-se fundamental identificar a suficiência de meios e recursos – humanos, operacionais e financeiros – para o cumprimento dos objetivos consagrados no Plano de

Ordenamento daquela área protegida e para uma gestão eficaz e consentânea com os valores excecionais ali presentes.

Os anteriores considerandos fundamentaram já diversas iniciativas legislativas na presente Legislatura, tendo originado quatro Resoluções da Assembleia da República – as Resoluções n.º 154/2011, 155/2011, 156/2011 e 157/2011, de 22 de dezembro –, que vieram recomendar ao Governo um conjunto de orientações versando o processo de revisão do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida.

E se tais fundamentos eram válidos em julho, agosto e setembro de 2011, quando os diferentes Grupos Parlamentares apresentaram os seus Projetos de Resolução, e de igual forma válidos em dezembro de 2011, quando as Resoluções foram publicadas em Diário da República, dois anos e meio volvidos, a realidade alicerça, com maior robustez, as orientações emanadas da Assembleia da República em torno do processo de revisão do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida, e, naturalmente, a urgência do seu cumprimento pelo Governo.

Neste sentido, atentas as Resoluções da Assembleia da República n.ºs 154/2011, 155/2011, 156/2011 e 157/2011, de 22 de dezembro, ao abrigo das disposições legais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista propõem que a Assembleia da República adote a seguinte Resolução:

A Assembleia da República resolve, nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa, recomendar ao Governo que:

1. Proceda, e torne pública, a avaliação da execução do atual Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida (POPNA), do ponto de vista ambiental, social, económico, cultural e patrimonial, identificando, claramente, os pontos de maior conflito entre os interesses em presença.

2. Com base na avaliação efetuada ao POPNA, inicie o processo da sua revisão, de forma participada e que envolva as populações, autarquias e demais entidades interessadas.

3. Assegure que a revisão do POPNA é objeto de consulta pública por tempo adequado e alargada a todos os interessados, e que os contributos, sugestões e propostas prestados em sede de consulta pública são devidamente ponderados.

4. Identifique a suficiência de meios e recursos – humanos, operacionais e financeiros – para o cumprimento dos objetivos consagrados no POPNA e para uma gestão eficaz e consentânea com os valores excecionais ali presentes, assegurando o cumprimento da lei.

Palácio de São Bento, 8 de julho de 2014

Os Deputados,

Eurídice Pereira

Ana Catarina Mendonça Mendes

Catarina Marcelino

Eduardo Cabrita

Vieira da Silva

Pedro Farmhouse

Mota Andrade

António Gameiro

André Figueiredo

Idália Salvador Serrão

Jorge Fão

Jorge Manuel Gonçalves

José Junqueiro

Luís Pita Ameixa

Miguel Coelho

Miguel Freitas

Ramos Preto

Renato Sampaio